



CONTRATO N.º 001/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE
ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS E
ENFOQUE AMBIENTAL TRANSPORTES E
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDÚSTRIAS LTDA
PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

O SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, com sede a Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, Araras-SP, CEP 13.603-027, inscrito no CNPJ sob nº 44.699.908/0001-00, Inscrição Estadual nº 182.157.503.118 neste ato representado pelo seu Presidente Executivo, Sr. José Carlos Martini Junior, portador do RG 27.694.857-9 e do CPF 269.264.728-90, adiante designada de Contratante, e de outro lado **ENFOQUE AMBIENTAL TRANSPORTES E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDÚSTRIAS LTDA**, com sede a Rua Ruperto Malaman, nº 380, Distrito Industrial III Jacob Maretto, Araras-SP, CEP 13.602-104, inscrita no CNPJ nº 11.753.250/0001-19, Inscrição Estadual nº 182.189.103.110 neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. Luiz Fernando Canassa, portador do RG 30.519.987-0 e do CPF 253.197.718-00, adiante designada de Contratada, avençam e assinam o presente Contrato, conforme o Pregão Presencial nº 016/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. Contratação de empresa especializada para locação de equipamento de alta aspiração para limpeza de Estação Elevatória de Esgoto (EEE) da ETE Antônio Carlos Jacovetti, com fornecimento de mão de obra especializada para sua operação, conforme especificações e detalhes deste termo, pelo período de 12 (doze) meses.

01.02. Este Contrato está vinculado ao Edital da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 016/2023.

01.03. Todos os documentos contidos no Pregão Presencial nº 016/2023 ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.01. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados pelo regime de preços unitários, preço fixo horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A Contratante pagará a Contratada, pelo objeto do presente instrumento, como segue:

Lote 01

- Valor unitário (diária) de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) totalizando R\$54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais);

03.02. No preço pactuado estão inclusos todas as despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

04.01. As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor total de **R\$54.600,00** (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

05.01. Os preços manter-se-ão fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses, podendo ser reajustado após esse prazo pela variação do IPCA-E, observadas as condições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

06.01. Para pagamento, a empresa deverá protocolar as medições mensalmente, apresentando os seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade junto ao INSS (Fazenda Federal) e FGTS,
- b) O SAEMA terá o prazo de 10 (dez) dias da data do protocolo para análise e aprovação da medição.

06.02. Constituem requisitos para aprovação das medições:

- a) quantitativos de serviços efetivamente executados;
- b) conciliação dos quantitativos de serviços medidos pelo SAEMA com os quantitativos apresentados pela CONTRATADA, registrando as divergências constatadas e justificando as correções efetuadas.

06.03. Aprovada a medição, será autorizada pela Divisão de Compras e Licitações a emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica e o pagamento será realizado no 10º (decimo) dia, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal;

06.04. Se a empresa emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica antes da aprovação da medição, a mesma será devolvida para cancelamento, devendo ser emitida uma nova Nota Fiscal após a aprovação da medição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

07.01. O prazo de execução dos serviços e de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se necessário, nos casos permitidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

08.01. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

08.02. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar:

- a) advertência;
- b) multa de 1,0% do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10%, a qual será deduzida do pagamento.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgãos Públicos, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

09.01. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do processo licitatório, em especial o Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- b) Arcar com as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do Contrato;
- c) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- d) Atender as determinações da Contratante quanto ao objeto;
- e) Responder por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por sua culpa;
- f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Manter seus empregados devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual, atendendo, inclusive, outras normas de segurança do trabalho;

- h) É de responsabilidade da empresa os veículos para perfeita execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência.
- i) É vedado a empresa ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, sem prévia autorização expressa do Saema. Nenhuma transferência, mesmo que autorizada, isentará a empresa vencedora de suas responsabilidades contratuais e legais.

09.02. São obrigações da Contratante:

- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

09.03. Os Contratantes estão sujeitos às Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e a Lei Federal Complementar 123/06, bem como, as cláusulas do presente Contrato.

09.04. Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro - Da Compra e Venda, Da Prestação de Serviços e Da Empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01. A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Oitava, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recuar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.01. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do recurso oriundo sob o nº **03.01.04.17.512.01602.103.3.3.90.39.12 – 672** do orçamento de 2023 e da respectiva conta nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.01. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, nº 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras/SP
Tel. (19) 3543-5500 - 0800 014 4321

Araras, 11 de janeiro de 2024

CONTRATADA

CONTRATANTE

Luiz Fernando Canassa

Sócio Proprietário

José Carlos Martini Junior

Presidente Executivo

TESTEMUNHAS

Marluce Natália de Góes Lima

RG 41.389.768-0

Worinson Mercatelli Rodrigues

RG 5.964.814-4